

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 071/2023 Dispensa de Licitação nº 032/2023

O Município de Otacílio Costa/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 75.326.066/0001-75, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo de Dispensa, de acordo com o art. 76, §6º, da Lei 14.133/2021 e no art., 121, inc. I alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente:

1. DO OBJETO: Dispensa de Licitação (art. 76, §6°, da Lei 14.133/2021), para doação aprovada pela Lei Municipal n° 2304 de 11 de agosto de 2015 à empresa ZIMERMANN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.031.787/0001-06, de 01 (um) lote de terras, com área superficial de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) designado pelo lote número 06 no centro comercial Pinheiros em Otacílio Costa Comarca de Lages Estado de Santa Catarina, setor 002, quadra 70, com as seguintes confrontações: de um lado com o lote n° 05; outro lado com uma rua Projetada; outro lado com o lote n° 07; e outro lado com terreno da Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, devidamente registrada no Cartório do 3° Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Lages - SC, sob o R 9.390, avaliado em R\$ 625.386,67 (seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A doação de imóveis públicos a particulares encontra-se sujeita ao regramento contido no artigo art. 76, §6°, da Lei 14.133/2021, isto é: autorização legislativa, avaliação, dispensa de licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

Deste modo:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.304/2015 que autoriza o poder executivo municipal a alienar o imóvel de matrícula nº R-9.390 pertecente ao município de Otacílio Costa/SC à empresa ZIMERMANN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI;

CONSIDERANDO que o imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Municipal de Otacílio Costa, instruída através do Decreto Municipal nº 3.315/2022, em R R\$ 625.386,67 (seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que a doação à época se deu com encargos, sendo que as mesmas restaram devidamente cumpridas, conforme atesta o Decreto municipal nº 3.490/2023;

CONSIDERANDO que o interesse público foi devidamente justificado, através do memorando nº 020/2023 emitido pelo Conselho Diretor do fundo Municipal de Desenvolvimento de Otacílio Costa e, confirmado através do memorando nº 035/2023 pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do município;

Torna-se necessário a autuação da dispensa de licitação para que promova a alienação (doação) do imóvel à empresa ZIMERMANN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.031.787/0001-06, com sede na Rua Clementino Zambonato, nº 103, bairro Pinheiros, nesta cidade de Otacílio Costa/SC;



3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 76, §6°, da Lei 14.133/2021 e no art., 121, inc. I alínea "b" da Lei Orgânica do Município de Otacílio Costa, que assim dispõe:

"Lei 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...) § 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado. (grifo nosso)

"Lei Orgânica Municipal:

Art. 121 A alienação de bens do Município e de suas autarquias, subordinadas à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:(...) b) doação;"

8. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 8.1. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
- a) Lei Municipal nº 2304/2015;
- b) Decreto Municipal nº 3.490/20023;
- c) Certidões Negativas da empresa;
- d) Contrato Social;
- e) Certidão atualizada do imóvel.
- f) Avaliação atualizado do imóvel.

9. DO FORO:

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Termo de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Otacílio Costa/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO:

10.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Otacílio Costa/SC, 20 de julho de 2023.

Roveni de Lurdes Hamann Agente de Contratações





Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

V6Q ZKL 5E7 QN3